

mente aos cursos artísticos especializados de Música, no que se refere à componente de formação geral, exige que se proceda, desde já, para concretização dos princípios daquele diploma legal, que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo referentes ao nível secundário de educação, à adequação do plano de estudos dos actuais cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, no que se refere à componente de formação específica, até que se complete a produção de efeitos do mesmo diploma, de acordo com o calendário previsto no n.º 3 do seu artigo 18.º

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É alterada a componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, passando a ser a constante do mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O disposto no número anterior produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, de acordo com o seguinte calendário:

- a) 2004-2005, relativamente ao 10.º ano;
- b) 2005-2006, relativamente ao 11.º ano;
- c) 2006-2007, relativamente ao 12.º ano.

3.º Os alunos dos cursos secundários de Música que transitam para o 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, ou para o 12.º ano, nos anos de 2004-2005 e de 2005-2006, podem optar pela frequência de disciplina de História, da componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, desde que essa disciplina constitua oferta de escola, contando a respectiva classificação para cálculo da média final de curso.

4.º Os alunos que não tiverem optado pela frequência da disciplina de História nos termos do número anterior podem optar pela contagem do aproveitamento que já tenham obtido nessa disciplina para efeitos de cálculo da média final de curso.

O Secretário de Estado da Educação, *Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio*, em 13 de Dezembro de 2004.

MAPA I

Componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa.

Disciplinas	Carga horária semanal (×50m)		
	10.º	11.º	12.º
Formação Musical	2	2	2
Análise e Técnicas de Composição ...	3	3	3
História da Música	2	2	2
Acústica Musical	2	—	—
Coro/Conjuntos Vocais e ou Instrumentais	1	1	1

Disciplinas	Carga horária semanal (×50m)		
	10.º	11.º	12.º
Prática ao Teclado (ao Piano, Órgão ou Cravo) (*)	(1)	(1)	—
<i>Total</i>	10/11	8/9	8

(*) De frequência obrigatória apenas para os alunos dos cursos de Instrumento Monódico.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Consultivo de Emprego

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 26 de Março, designar como seu representante no Conselho Consultivo de Emprego o Dr. Filipe Abreu Silva.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2005/M

Elege o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira e designa os dois representantes da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril, eleger presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos e o Dr. José António Machado de Andrade, respectivamente.

Mais resolveu, tendo em atenção o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril, designar como membros do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Carlos Alberto Rodrigues e José Cardoso.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.